LEI nº 1238 - de 25 de junho de 1974.

Altera a Lei Municipal 1223, de 26.12.73, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a Lei Municipal nº 1.223/73, de 26.12.73, face a Resolução nº 838, de 01.06.73, do Conselho Administrativo do DNER, na parte referente a Receita do Fundo Rodoviário Nacional, bem como a despesa, que passam a ter a seguinte distribuição, dentro das dotações previstas na mesma Lei nº 1.223/73.

A – RECEITA

Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes:

I – Transf. Correntes 30% ….	Cr$	155.869,00
II – Transf. de Capital 70% ….	Cr$	363.696,00
TOTAL DA RECEITA ….	Cr$	519.565,00

B – DESPESA

Custeio 30% ….	Cr$	155.869,00
Investimento 70% ….	Cr$	363.696,00
TOTAL DA DESPESA ….	Cr$	519.565,00

Art. 2º O valor constante do total da receita, mencionado no artigo anterior, letra "A", desta, refere-se às contas sob o código 1.4.1.300- Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, no TOTAL de Cr$ 519.565,00.

Art. 3º É igualmente alterado o ANEXO 1 – Tabela discriminativa da Receita e da Despesa – relativa a aplicação da cota parte do Imposto Único sobre Combustível e Lubrificantes (FRN), de acordo com as Letras "A" e "B", do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de junho de 1974.

NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito Municipal Substituto